



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Procedimento Preparatório nº 1.34.001.003795/2019-82**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado nesta Procuradoria da República a partir de representação noticiando a demora do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, na análise de pedido de benefício previdenciário.
2. O referido procedimento é bastante extenso pois, no mesmo sentido, foram anexadas diversas representações encaminhadas por cidadãos nas quais relatou-se idêntica questão.
3. Assim, dando início à instrução do feito, foi expedido ofício à Superintendência do INSS em São Paulo, nº 6305/2019, no qual requisitou-se informações à autarquia previdenciária sobre os fatos narrados pelos cidadãos. Destacou-se no mencionado ofício que há cidadãos que se encontram no aguardo de uma resposta do INSS há longo período, sendo que muitos estariam submetendo a questão à apreciação do Poder Judiciário, com a interposição de Mandados de Segurança, fato que denota a existência de um grave problema coletivo que vem sendo ocasionado pelo INSS. O referido ofício foi reiterado, conforme documento nº 8294/2019.
4. Em resposta, a autarquia informou, pelo ofício nº 1013/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE, que *o INSS vem realizando investimentos em tecnologia para aperfeiçoar a entrega dos serviços a sociedade, o trabalho nesse sentido garantiu em 05/2019 a análise de 106.042 benefícios, somente no Estado de São Paulo. 2. Ressaltamos que no mês de maio o INSS trabalhou uma ação específica para análise de requerimentos de salário maternidade e pensões por morte onde o montante inicial eram de 55 mil benefícios aguardando resposta e atualmente existem 25.613 casos pendentes (sendo que 11.737 são casos aguardando cumprimento de exigência e 13.876 novos requerimentos no período). 3. Os requerimento anexos ao Ofício já foram*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**

*encaminhados para as agências responsáveis apurarem motivo da demora e dar andamento aos requerimentos.*

5. Foi anexada, em apenso, os autos da Notícia de Fato nº 1.34.001.004454/2019-24, por se tratar do mesmo objeto.
6. Diante da existência de um grave problema coletivo a ser enfrentado, deliberou-se pelo ajuizamento de ação civil pública. Ocorre que, nesse ínterim, verificou-se que a Defensoria Pública da União ingressou com ação coletiva sobre o assunto, protocolado sob o número 1005547.91.2018.4.01.3400.
7. Pelo exposto foi encaminhado e-mail à Defensoria Pública da União, em Curitiba, que em resposta esclareceu que: *Trata-se de ação civil pública n.º 100554791.2018.4.01.3400, distribuída a 22ª Vara Federal Cível da SJDF, subscreta por essa Defensora Pública Federal<sup>1</sup> e o Exmo. Dr. Alexandre Mendes de Oliveira<sup>2</sup>, Defensor Público Federal. A ação busca abrangência nacional e, dentre outros pleitos: [...] a.2) **Fixar o prazo máximo de 30 (trinta) dias (ou outro prazo que este juízo repute razoável) entre o agendamento prévio e efetivo atendimento do segurado, sob pena de multa em valor arbitrado com prudência pelo juízo, devido por cada descumprimento após a intimação e com valor revertido a cada segurado lesado; a.3) **Fixar o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias (ou outro prazo que este juízo repute razoável) entre o efetivo atendimento do segurado e a decisão sobre concessão ou indeferimento do benefício, sob pena de multa em valor arbitrado com prudência pelo juízo, devido por cada descumprimento após a intimação e com valor revertido a cada segurado lesado; [...]**" Conforme decisão judicial proferida em 27/03/2019 (anexo) foi determinado ao INSS a apresentação de estudo de abrangência nacional sobre os prazos de tramitação dos requerimentos previdenciários: [...] Com amparo no art. 370 do CPC, determino ao INSS que apresente estudo de abrangência nacional, pormenorizado e atualizado acerca dos prazos de tramitação envolvendo os***

1 Dra. Carolina Balbinott Bunhak, Defensora Regional de Direitos Humanos no Estado do Paraná.

2 Defensor Regional de Direitos Humanos no Distrito Federal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**

*atos de agendamento, requerimento e respectiva apreciação, no prazo de 60 (sessenta) dias. [...] (grifo nosso)*

8. Conforme consta de decisão que deferiu em parte o pedido de tutela de urgência requerido, *determinou-se a realização de atendimento PRESENCIAL ao público, observadas as prioridades legais (prioridade para o idoso maior de 60 anos, prioridade especial para o idoso maior de 80 anos, gestantes, pessoas com deficiência), designando ao menos 1 (um) servidor, por agência, para atendimento ao referido público, seja de forma presencial direta, seja mediante apoio ao atendido nas hipóteses em que for disponibilizado o atendimento em meio eletrônico, em computador disponibilizado para esse fim na própria agência; (...) Com amparo no art. 370 do CPC, determino ao INSS que apresente estudo de abrangência nacional, pormenorizado e atualizado acerca dos prazos de tramitação envolvendo os atos de agendamento, requerimento e respectiva apreciação, no prazo de 60 (sessenta) dias (...).*
9. A petição inicial, decisão de tutela e o respectivo extrato de andamento processual encontram-se em anexo. No último despacho proferido naqueles autos, n.º 1005547.91.2018.4.01.3400, determinou-se a abertura de vista ao MPF.
10. Diante do exposto e considerando a atuação do Ministério Público Federal como *custos legis*, e, ainda, considerando que a referida ação civil tramita no Distrito Federal, foi efetuado contato com a Procuradoria da República respectiva, oportunidade em que se informou que o acompanhamento da referida ação vem sendo realizado pela Exma. Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão no Distrito Federal, Dra. Eliana Pires Rocha. Informou-se, ainda, que a Excelentíssima Procuradora havia ajuizado recentemente outra ação civil pública em face do INSS, distribuída aos 31.07.2019, e protocolada sob o n.º 102115073.2019.4.01.3400.
11. Na ação ajuizada pelo MPF/DF, de âmbito nacional, visa-se *obter comando jurisdicional a fim de compelir a União e o INSS a promoverem, na medida das suas competências, o recrutamento suficiente de agentes públicos para dar*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**

*vazão às demandas de requerimentos administrativos em curso no Órgão Previdenciário, permitindo a análise e, por consequência, a concessão ou o indeferimento do requerido no prazo legal.* Em anexo, encontram-se a petição inicial e o respectivo andamento da ação.

12. Verifica-se assim que a questão objeto dos presentes autos encontra-se judicializada, de forma que o seu acompanhamento ocorrerá na via judicial.
13. Assim, diante da judicialização da questão, promovo o **ARQUIVAMENTO** dos autos, submetendo esta decisão à homologação do Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 62, inc. IV, da LC nº 75/93, fazendo com que os autos lhe sejam remetidos.
14. A fim de instruir as ações civis acima relacionadas, encaminhe-se cópia integral do presente feito à Exma Defensora Pública da União, Dra. Carolina Balbinott Bunhak, bem como à Exma. Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão, Dra. Eliana Pires Rocha. Encaminhe-se, ainda, cópia do presente feito ao Dr. José Carlos Oliveira, Superintendente do INSS, para ciência e eventuais providências em âmbito administrativo.
15. Diante do elevadíssimo número de representações juntadas ao presente feito, torna-se inviável a comunicação individualizada aos interessados. Pelo exposto, comunique-se à assessoria de imprensa desta Procuradoria da República (ASCOM) para divulgação do presente arquivamento, bem como da possibilidade de recurso. Destaca-se que a atuação do Ministério Público Federal ocorre em âmbito coletivo, sendo que a tutela individual do direito dos representantes deverá ocorrer via advogado(a) ou, em caso de hipossuficiência econômica, pela Defensoria Pública da União.
16. Após, remetam-se aos autos ao NAOP.

São Paulo, 13 de agosto de 2019.

**PRISCILA COSTA SCHREINER RODER**  
**Procuradora da República**